LEI nº 920 - de 3 de julho de 1967.

Autoriza o Poder Executivo a pagar o Consultor Jurídico nas bases constantes do Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a pagar, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos do senhor Consultor Jurídico do Município, nas bases orçada na Lei Municipal nº 903, de 22 de dezembro de 1.966, no valor de NCr$ 150,00, mensais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de julho de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo